

APROVADO

Em 25/ Maio / 2010


Presidente - Câmara A. Nova



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB
CEP. 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 256/2010

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002 e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,85% (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento) relativa à contribuição do Município (parte empregador) e também de 11% (onze por cento) do segurado (parte empregado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, excluindo-se as parcelas não incidentes de acordo com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 149, de 06 de Junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 11 de Maio de 2010.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito